



**Parecer nº 070/2020**

*Ementa: Direito Administrativo. Dispensa. Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de materiais hospitalares, com pronta entrega. Hipótese legal. Possibilidade.*

**I – DOS FATOS**

A Diretoria de Licitações através da C.I. 153/2020, solicita consulta acerca da possibilidade de dispensa de licitação – art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para fins de "*Contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 08.144.181/0001-31, para aquisição emergencial de EPI hospitalar*", com pronta entrega.

Consta anexo ao Termo de Referência, orçamento realizado com somente 1 (uma) empresa do ramo de fornecimento de materiais hospitalares, considerando a ausência deste produto no mercado interno, em função da pandemia do corona vírus, além dos documentos de regularidade fiscal da referida empresa.

Não há notícia dos autos de interrupção de fornecimento dos materiais em comento, através do Pregão Eletrônico n. 040/2019.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

**II – DA ANÁLISE**



A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> ensina:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. **Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.***

*Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento*

<sup>1</sup> "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 340.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná  
Procuradoria Geral

9  
00036

*logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação d existência de alguma hipótese de dispensa.*

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Quanto à dispensa de licitação em razão da urgência, a Lei n. 8.666/93 prevê:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Destaca-se que a cidade de Tamarana/PR encontra-se em situação de emergência em questão de saúde, conforme Decreto Executivo veiculado no dia 20/03/2019 (sexta-feira).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná  
Procuradoria Geral

00087

Ademais, impende destacar que a referida aquisição também se enquadra na dispensa por pequeno valor, prevista no art. 24, II, da Lei Federal n 8.666/93.

Por outro lado, aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar dispensa em razão do valor é tema extremamente controvertido. Vários critérios foram desenvolvidos pela doutrina com a finalidade de orientar a atuação administrativa: **a identidade e a similaridade de objetos; a anualidade orçamentária; o elemento da despesa;** a capacidade do particular que fornecerá o bem ou prestará o serviço.

Em atenção ao entendimento doutrinário e dos Tribunais de Contas, entendemos que a Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, **os objetos de mesma natureza ou natureza similar**<sup>2</sup> a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.<sup>3</sup>

No entanto, a **imprevisibilidade dos fatos ocorridos subsequente à licitação** - ou à contratação direta por dispensa em razão do valor - autoriza a realização de outra contratação direta sob tal fundamento ou de licitação em modalidade mais restrita que a utilizada para a contratação anterior.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed., p. 220, ensina: "Não há como

---

<sup>2</sup> Por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

<sup>3</sup> É necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente de dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 24.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná  
Procuradoria Geral

00038

estabelecer o dever de prever o imprevisível, nem de tratar conjuntamente dois contratos quando nem se podia imaginar a existência de um deles".

Contudo, o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 26<sup>4</sup>, quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

A **justificativa da dispensa** se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa dentro das hipóteses legais, através da subsunção jurídica.

O valor da presente contratação será de R\$ 5.499,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), valor abaixo do limite máximo para caracterização da dispensa em razão do baixo custo (art. 24, inc. II), ou seja, 17.600,00 (dezesete mil, e seiscentos reais). Havendo dotação orçamentária para tanto conforme informação da Secretaria de Fazenda.

No que tange à **escolha do fornecedor** e à **justificativa do preço**, tais necessidades decorrem dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É **dever da administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público**, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Por outro lado, não há cotações nos autos demonstrando que a escolha do fornecedor atendem aos critérios mencionados no parágrafo anterior, conforme previsto no art. 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

<sup>4</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;

III - **justificativa do preço**;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



### III – DA CONCLUSÃO

Posto isso, preenchidos os requisitos previstos no art. 24, II e IV, da Lei nº 8.666/93, não se vislumbra óbice à contratação pretendida, opinando-se favoravelmente pelo prosseguimento do presente procedimento, desde que:

- a) Seja informado nos autos a impossibilidade de aquisição dos materiais em comento através dos Contratos Administrativos constantes no Pregão Eletrônico n. 040/2019;
- b) Seja realizada pesquisa de mercado com outras duas empresas do ramo de fornecimento de materiais hospitalares, incluídas aquelas que disponibilizem preços na internet, para justificar o preço pago pelo produto adquirido;

Ressalto que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, conforme determina o art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Tamarana, 30 de março de 2020.

**SAVIO ARAUJO  
DE LEMOS  
SILVA:37021953  
860**

Assinado de forma  
digital por SAVIO  
ARAUJO DE LEMOS  
SILVA:37021953860  
Dados: 2020.03.30  
14:06:11 -03'00'

**SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA**  
OAB/PR 61.361



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

00040

C.I. Nº 0801/2020

Data: 30/03/2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Reiterando a C.I Nº 0782/2020, onde foi mencionada a dificuldade de conseguir os EPIs. Viemos através desta comunicar que recebemos e-mails das empresas que fornecem tais equipamentos através do pregão Nº 040/2019, informando a impossibilidade do fornecimento destes.

Salientamos que foi realizada também pesquisas na internet, em alguns sites o produto encontra indisponível e quando disponível o preço está muito abusivo como consta nos anexos. Na C.I anterior, foi mencionado à dificuldade de conseguir cotações. Motivos estes onde várias empresas estão fechadas, bem como outras por não possuírem o produto em questão nem fornecem. A escassez destes produtos vem gerando grandes transtornos e dificuldade, pois as poucas empresas que possuem os equipamentos quando tem a quantidade é insuficiente.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Dalva Aparecida Siena**  
Secretária Municipal de Saúde

Dalva Aparecida Siena  
Secretária municipal de Saúde

**Protocolo**

Requerimento Nº 1944 / 2020

De: 30 / 03 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

- ☰ Outlook
- ☰ Nova mensagem
- > Favoritos
- ▼ Pastas
  - Caixa de Entrada 4
  - Lixo Eletrônico 1
  - Rascunhos 3
  - Itens Enviados
  - Itens Excluídos 1
  - Arquivo Morto
  - Anotações
  - Histórico de Conversa
  - Nova pasta
- > Grupos

Pesquisar

Responder a todos Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para

00041

ENC:

CT CAF - Tamarana <caf@tamarana.pr.gov.br>  
 Ter, 31/03/2020 11:23  
 Você


COMUNICADO SALVI luvas e ...  
 188 KB

**De:** Salvi e Lopes Ltda [mailto:salvielopes@gmail.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 31 de março de 2020 10:48  
**Para:** CAF - Tamarana  
**Assunto:**

Bom dia.

--

SALVI E LOPES & CIA LTDA  
 CNPJ: 82.478.140/0001-34  
 Av. Gaturamo, 100 - Jardim Primavera - Arapongas-PR  
 FONE (43) 3056-2332

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



# COMUNICADO

00042

## ESCASSEZ DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LUVAS E AVENTAIS

O avanço da epidemia do **CORONAVÍRUS**, Covid-19 pelo mundo impactou o abastecimento de produtos, principalmente os fabricados e exportados pela China e outros países da Ásia, tanto os acabados como a matéria prima.

Na China, ocorreu a extensão do feriado chinês (que originalmente acabaria no início de fevereiro) por mais de 14 dias. Como ocorre todos os anos, os trabalhadores viajam para suas cidades natal. Por causa do vírus, muitos destes trabalhadores ficaram sem poder retornar para as fábricas. Outro fator é a **quarentena** que muitos deles foram obrigados a fazer quando se movimentavam entre as diversas províncias chinesas. Tudo isso atrasou o reinício da fabricação de produtos médicos destinados ao Brasil. O atraso em toda a cadeia é de mais de 60 dias. Hoje muitos importadores trabalham com o sistema just in time, o que causa uma quebra de oferta de vários itens no Brasil. No caso de **LUVAS E AVENTAIS**, o problema é ainda maior. A origem destes produtos é na província de HUBEI, onde fica localizada a cidade de WUHAN. Wuhan é o epicentro do coronavírus, e o governo chinês proibiu a movimentação de pessoas e colocou o exército nas fábricas de não tecidos, proibindo a exportação destes itens para o resto do mundo. Assim, vivemos a tempestade perfeita em **LUVAS E AVENTAIS**, com previsão de retorno de abastecimento somente em Agosto/2020. Já produtos como Luva de Látex, Nitrílica e outras, ocorreu um aumento de consumo mundial dos itens, tornando a oferta menor e os preços maiores.

Este cenário mundial contribui para escassez de produtos descartáveis (luvas, toucas, aventais entre outros) e higiene (Álcool líquido e em gel). **Desta forma, empenhos que contenham OUTROS PRODUTOS ALEM DOS MENCIONADOS ACIMA QUE ESTÃO NEGATIVADOS EM ESTOQUE precisam conter a autorização para envio parcial dos demais produtos ou substituição estorno dos itens negativados em estoque do empenho para que possamos dar prosseguimento no envio das demais mercadorias.**

00043

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Excluir Não é lixo eletrônico Mover para Categorizar

↑ ↓ ×

Favoritos

ENC: COMUNICADO URGENTE

Pastas

Esta mensagem foi identificada como lixo eletrônico. Não é lixo eletrônico | Mostrar conteúdo bloqueado

Caixa de Entrada 2

CAF - Tamarana &lt;caf@tamarana.pr.gov.br&gt;

Lixo Eletrônico 2

Qua, 01/04/2020 08:35

Rascunhos 2

Você

DECRETO CORONAVIRUS MA...

173 KB

Itens Enviados

Rose, encaminho novamente o e-mail do mmh. Favor confirmar o recebimento.

Itens Excluídos 1

Att.

Luiza

Arquivo Morto

**De:** CAF - Tamarana [mailto:caf@tamarana.pr.gov.br]**Enviada em:** terça-feira, 31 de março de 2020 10:51**Para:** 'secretaria municipal de saúde'**Assunto:** ENC: COMUNICADO URGENTE

Anotações

Rose, encaminho conforme combinado.

Att.

Luiza

Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

**De:** MMHMED licitacao [mailto:licitacao@mmhmed.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2020 16:13**Para:** caf**Assunto:** COMUNICADO URGENTE

Boa Tarde

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, já qualificada nos autos do processo licitatório entabulado com este inclito Município, vem, apresentar o “COMUNICADO-URGENTE” em razão do “caos” instalado em todo País por cota do COVID-19 (CORONAVÍRUS), assim, nossa empresa não possui mais estoque dos produtos para saúde, em especial, os mais requisitados como: “máscara”, “luvas”, “álcool”, “scalp”, “touca”, “cateter”, entre outros congêneres. Ainda para fins de conhecimento, segue o Decreto Municipal[1][1] nº 445/2.020, editando as normal de fechamento do Comércio de Maringá, Estado do Paraná, atingindo esta Empresa.

No momento, encontramos-nos impossibilitados de realizar entregas de produtos quais não possuímos em estoque. Lamentamos a situação e, contamos com toda compreensão, pois, não estamos medindo esforço para retomada das atividades, inclusive quanto ao recebimento de mercadorias para que possamos cumprir com nossos compromissos.

Na oportunidade deste comunicado - urgente, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta inclita Secretaria Municipal de Saúde, em especial, Comissão de Licitação/Pregoeiro, Departamento Jurídico, Controlador Interno e Autoridade Superior – Chefe do Executivo – Senhor Prefeito (a).

Maringá, 23 de março de 2.020.

Atenciosamente,

MMH MED COM. DE PROD. HOSPITALARES.

[2][1] Decreto Municipal nº 455/2.020



Equipe de Licitações

licitacao@mmhmed.com.br

Tel.: 44 3354.5826 | www.mmhmed.com.br

Comprometido com você cliente

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ 00044  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 445/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE MARINGÁ E DEFINE OUTRAS  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições  
legais, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência** no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** Serão contratados, em regime temporário, 200 (duzentos) profissionais da saúde, nos termos de regulamento.

**Art. 3º** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

II – academias de ginástica;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

00045

## ESTADO DO PARANÁ

III – teatros, cinemas e demais casas de eventos;

IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – galerias, shoppings centers, comércios varejistas e atacadistas;

VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 25 (vinte e cinco) pessoas;

VII – restaurantes, bares e lanchonetes;

VIII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

§2º Excetuam-se da proibição de funcionamento de shoppings centers os estabelecimentos tipo bares, lanchonetes e restaurantes para serviços exclusivos de entrega (*delivery*), que estejam localizados em tais complexos.

§3º Da mesma forma do estabelecido no parágrafo anterior, excetuam-se da proibição de funcionamento de shoppings centers os mercados e supermercados que estejam localizados em tais complexos.

§4º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

**Art. 4º** Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias;



00046

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**§1º** Nos atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

**§2º** O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

**§3º** Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, a partir do dia 21 de março (sábado).

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino à distância, que poderá manter o funcionamento exclusivamente para a gravação e transmissão das aulas on-line.

**Art. 6º** Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, *hostel*, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

**Art. 7º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 8º** O atendimento do Restaurante Popular será limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

00047

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9º** Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado, por Portaria, pela própria Secretaria.

**Art. 10.** Fica criada a Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) com enfermeiros e profissionais da saúde para orientação à população.

**Art. 11.** Fica diferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.

**Art. 12.** Exceto as infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 13.** Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

**Art. 14.** Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

**Art. 15.** As unidades esportivas, como centros esportivos e ginários de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para atendimento de saúde para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus no Aeroporto Regional, na Rodoviária, no Terminal Urbano e na Central de Abastecimento – CEASA.

**Art. 17.** O cartão de alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade será estendido àqueles que comprovadamente não tenham condições de se sustentar.

**Art. 18.** A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

00048

orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 19.** As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

**Art. 20.** É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactantes, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 21.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 23.** Altera a redação do Inciso III, do art. 6º do Decreto 436/2020, passando a vigorar na forma abaixo:

Art. 6º...

Inciso III. O curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto àqueles relacionados às áreas de saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea "a", Inciso VI, art. 6º do Decreto 436/2020.

Paço Municipal, 18 de março de 2020

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

Emel - secretaria municipal de : x Kit Máscaras 50 Unidades de Te

americanas.com.br/produto/1615391731/kit-mascaras-50-unidades-de-tecido-forro-tnt-branca?pfm\_carac=mascaras%2Bcirurgica&pfm\_index=15&pfm\_pag=sear.ch&pfm\_pos=grid&pfm\_type=search\_page

de novo? Sim! estamos concorrendo ao prêmio Ebit pela 7ª vez.

americanas

tem tudo, pode procurar. ( )

olá, faça seu login ou cadastre-se

produtos importados oferta do dia

compre por departamento

celulares brinquedos móveis e decoração esporte e lazer

consólios e games brinquedos móveis e decoração esporte e lazer

notebook celulares brinquedos móveis e decoração esporte e lazer

página inicial > saúde > vestuário médico e hospitalar > roupa cirúrgica

Kit Máscaras 50 Unidades de Tecido Forro TNT Branca

★★★★★ (Cód. 1615391731)

Itens inclusos: 50 - Máscaras de Proteção em Tecido com Forro em TNT - Reutilizável - Para a Higienização. Lavar a Máscara em sabão neutro e secar com ferro quente - Atenção: Passar o ferro apenas no lado de Tecido. O Lado do TNT po...

mais informações

conheça nossa política de troca

R\$ 340,00 **R\$ 296,99** -13%

em até 12x sem juros no cartão de crédito com Amé e recebe R\$ 5,94 (2% de volta)

ou R\$ 296,98 em até 15x sem juros no cartão Americanas.com com Amé e recebe R\$ 5,94 (2% de volta)

mais formas de pagamento

calcular frete e prazo

OK

comprar

comprar com Amé

Este produto é vendido por EsCommerce e entregue por Americanas que garante a sua compra, do pedido à entrega.

+ 2 outras ofertas deste mesmo produto

000019



[Email - secretaria municipal de sa...](#) | [Mascara Cirurgica Tnt Descarta...](#) | [produto.mercadolivre.com.br/MLB-1476232600-mascara-cirurgica-tnt-descartavel-envio-imediato-100-un-...\\_JM?searchVariation=52807195245&quantity=1&variation=52807195245&searchVariation=52807195245&position=2&type=item&tracking\\_id=bc76736...](#)

[mercado livre](#) | [Categorias](#) | [Ofertas](#) | [Histórico](#) | [Lojas oficiais](#) | [Vender](#) | [Contato](#)

[Voltar à lista](#) | [Saúde](#) | [Equipamento Médico](#) | [Instrumentos Médicos](#) | [Máscaras Cirúrgicas](#)

[Compartilhar](#) | [Vender um igual](#)

**Mascara Cirurgica Tnt Descartavel Envio Imediato 100 Un**  
 ★★★★★ 5 opiniões  
**R\$ 260**  
 12x R\$ 26,66 **VISA** **MAQUINA** **DEBITO** **MAQUINA** **CREDITO**  
 Mais informações

**Frete grátis**  
 Saiba os prazos de entrega e as formas de envio  
 Calcular o prazo de entrega

Cor: **Branco**

Quantidade: 1 Unidade (304 disponíveis)  
**Comprar agora** | **Adicionar ao carrinho**  
 Você ganha 86 Mercado Pontos.

**Informação sobre o vendedor**  
 Localização: Campinas, São Paulo

**Mais anúncios do vendedor**

00050

**Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Com Elástico - Com 50 Un - Descarpac**  
 ★★★★★ (Cód. 36871983)

A Máscara Cirúrgica Tripla com Elástico foi desenvolvida para a proteção do profissional da saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias...



[mais informações](#)  
[conheça nossa política de troca](#)

**Ops! Já vendemos o estoque**  
 Sem previsão para este produto novo ficar disponível novamente.

Por favor, informe nome e e-mail que avisaremos assim que o produto chegar em nossos estoques.

nome:   
 Digite seu nome  
 email:   
 Digite seu e-mail

quem viu este produto, viu também

000011

Email - secretaria municipal de : x F Máscara Cirúrgica Descarpack C x +  
 fibracirurgica.com.br/mascara-cirurgica-tripla-descartavel-com-elastico-caixa-com-50un-descarpack-1544/p

**FIBRA**  
CIRÚRGICA

Todos os departamentos

Endoscópios

Aparatos de Presão

Aparelhos Médicos

Curativos

Equipamentos

Materia de Consumo

Reagentes e Soluções

Diversos

ATENÇÃO MEUS PEDIDOS

CHAT

CARRINHO 0 ITENS

0 QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO?

Fibracirurgica / Proteção Profissional / Máscara e Respirador

PRODUTO ESGOTADO  
 Esse produto encontra-se indisponível.  
 Deixe seu e-mail que avisaremos quando chegar

Digite seu nome...

Digite seu e-mail...

OK

veja este produto em tela cheia

DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

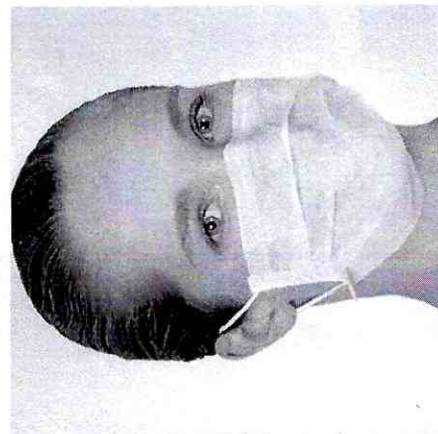
0919 31/03/2020

MARKA: DESCARPACK  
 CÓD. REF: 1544  
**MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARPACK DESCARTÁVEL  
 TRIPLA COM ELÁSTICO BRANCA 50UN.**



00002

HOME | MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - 250 UNIDADES



Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico - 250 unidades

(Avalie agora!)

REFERÊNCIA: DESC-MASS | DISPONIBILIDADE: ESGOTADO

R\$ 150,00 ou 2x de R\$ 75,00

VER DETALHES DO PRODUTO

Produto indisponível. Avise-nos quando chegar.



Star icon: A LOJA MAIS CONFIÁVEL. Credit card icon: PARCELE EM ATÉ 12X. Tag icon: DESCONTO À VISTA.

Image of a leg with a sock and a 'COMPRE AGORA' button.

INDIQUE E GANHE R\$ 25

CARACTERÍSTICAS ITENS INCLUIDOS TAMANHOS

Procura máscara de proteção contra vírus e outras infecções? Clique aqui e confira o modelo N95, um dos mais indicados para tal função.

MAIS VENDIDOS

00053



- Lojas
- Compre em Mercado
- Óculos
- Albans
- Proteção Respiratória
- Proteção Térmica
- Descartáveis
- Proteção Auditiva
- Por Sujeira
- Central de Atendimento
- Entrar
- Toda a Loja

Home / Descartáveis / Avental Cirúrgico Descartável TNT Verde Pacote Com 10



**Avental Cirúrgico Descartável TNT Verde Pacote com 10**

Modelo: Dmx0791  
 Referência: Dmx0791  
 Conteúdo: 1 unidade  
 Seção: Descartáveis  
 AVISTA COM 5% OFF  
**R\$ 19,00**  
 OU  
 R\$ 20,00  
 3X de R\$ 6,67 sem juros

AVISE-ME QUANDO CHEGAR.

Compartilhe



**DESCRIÇÃO**

avental cirurgico descartavel TNT Verde - Pacote com 10 Unidades

00054

DEVIDO AO CORONAVÍRUS, ESTAREMOS TRABALHANDO

# HOME OFFICE

ESTAREMOS ATENDENDO APENAS  
E-MAIL | CHAMADOS | WHATSAPP

NÃO ATENDEREMOS LIGAÇÕES!!



Você está em: Home > Descartáveis > AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT C10 TALGE

### AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT C/10 TALGE

em 0 avaliações. Dê sua avaliação

Avental descartável de manga longa, de uso único, não estéril, servindo de proteção para o paciente e o profissional da saúde no ambiente médico-hospitalar ou laboratorial.

Marca: TALGE   Conteúdo: Pacote com 10

Disponibilidade: Disponível em   Segão: Descartáveis

**R\$ 20,77**

COMPRE MAIS E GANHE DESCONTO!  
A partir de 10 unidades   R\$ 16,82 (cada)

**COMPRAR**

QUANTIDADE: - 1 +

\$ Salta como pagar   Calcular o frete

☑ Tire suas dúvidas   ★ Inclua este produto   Lista

Contar 0   Compartilhar   Novo



Passo o mouse para ver detalhes   Ampliar imagem

Atendimento WhatsApp

Fale Conosco / Abra seu Chamado

00055

[Email - secretaria municipal de...](#) x [Avental Descartável Manga Longa...](#) x  
[dentalcremer.com.br/produto/765905/avental-descartavel-manga-longa---fava](#)  
[www.dentalcremer.com.br](#) deseja  
 Mostrar notificações  Permitir  Bloquear

**TUDO EM ATÉ 12X SEM JUROS** \*Válido para cartão de crédito com parcela mínima de R\$ 100.  
 Estudantes **100%** Papelaria Laboratório Cadeiras **12X** Blog  
 2ª Via do Boleto Acompanhe seu Pedido Precisa de ajuda?

**dentalcremer**  
 Categorias

Dental Cremer | Descartáveis | Aventais Diversos  
**Produto**

**Avental Descartável Manga Longa - Fava**  
 Cód. de Referência: 765905

Embalagem com 10 unidades. Gramatura 20g.

**Frete Grátis!** NAS COMPRAS ACIMA DE R\$100,00\*  
\*Exeto para pedidos de todas localidades.

Por: **R\$44,92**

12%

PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

000066

[Email - secretaria municipal de s...](#) x [Avental de Procedimento ProtDESC](#) x [+](#)  
[fibracirurgica.com.br/avental-cirurgico-descartavel-manga-longa-pp20-pacote-com-10-un--protDESC/p](#)

**FIBRA**  
 CIRURGICA

O QUE VOCE ESTA PROCURANDO?

Todos os Departamentos    Endoscópios    Aparelhos de Pressão    Aparelhos Médicos    Curativos    Equipamentos    Material de Consumo    Regate e Salvamento    Oferta do Dia

Atendimento    Chat    Carrinho Itens

FibraCirurgica / Proteção Profissional / Vestuário Descartável


COD. REF.: 979    MARCA: PROTDESC  
**AVENTAL DE PROCEDIMENTO PROTDESC  
 DESCARTÁVEL MANGA LONGA PP20 10UN**

**PRODUTO ESGOTADO**  
 Esse produto encontra-se indisponível.  
 Deixe seu e-mail que avisaremos quando chegar

Digite seu nome...  
 Digite seu e-mail...  
**OK**

veja este produto em tela cheia

**DESCRIÇÃO**    **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



000057

0926  
31/03/2020





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

00058

C.I. 0154/2020

DATA: 30/03/2020

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável, que não sugere alteração do termos do edital e anexos, referente a solicitação nº 036/2020, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Dispensa de Licitação nº 017-2020.

Atenciosamente.

  
**Dione Cordeiro da Silva**  
Diretoria de Licitações

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

9  
00059

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I N° 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

**Processo Adm. nº:** 36/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Forma Pgto. / Reajuste:**

**Prazo Entrega/Exec.:** 10

**Local de Entrega:** Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011

**Urgência:**

**Vigência:** 30

**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
196	08.01.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO ATENCAO BASICA Fonte de Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
<b>Total previsto:</b>				<b>0,01</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	100,000	Un	Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades. (002-01-3879)	6,9900	699,00
2	30,000	Cx	Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50 unidades. (002-01-3880)	160,0000	4.800,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>166,9900</b>	<b>5.499,00</b>

Tamarana, 30 de Março de 2020.

  
PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00060

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Tamarana, 30 de Março de 2020.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00061

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 36/2020  
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
C - Forma de Julgamento: Menor Preço por Item  
D - Forma Pgto./ Reajuste:  
E - Prazo Entrega/Exec.: 10  
F - Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde  
G - Urgência:  
H - Vigência: 30  
I - Objeto da Licitação: contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I N° 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde  
J - Observações:  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despe	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
196	08.01.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de				
<b>Total Previsto :</b>				<b>0,01</b>

Tamarana, 30 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA  
PREFEITO MUNICIPAL



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00062

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE TAMARANA	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	036/2020	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	GIODESC IND. COM. IMP. EXP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total	
Dotação Orçamentária*	0801103020011206433903000000	
Preço máximo/Referência de preço - R.\$*	5.499,00	
Data Publicação Termo ratificação	30/03/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir

CPF: 727928171 ([Logout](#))



00093

<p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</b></p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR</p>	<p>Folha: 1/1</p>
---	-------------------

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

<p><b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b> contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I Nº 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde</p>	
<p><b>Processo Adm. nº:</b> 36/2020</p> <p><b>Forma de Julgamento:</b> Menor Preço por Item</p> <p><b>Forma Pgto. / Reajuste:</b></p> <p><b>Prazo Entrega/Exec.:</b> 10</p> <p><b>Local de Entrega:</b> Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011</p> <p><b>Urgência:</b></p> <p><b>Vigência:</b> 30</p> <p><b>Observações:</b></p>	<p><b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços</p>
<p><b>Convidados:</b></p>	

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
196	08.01.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de				
<b>Total previsto:</b>				0,01

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	100,000	Un	Avental descartável com manga com elástico nos pontos. Pacote com 10 unidades. (002-01-3879)	6,9900	699,00
2	30,000	Cx	Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50 unidades. (002-01-3880)	160,0000	4.800,00
<b>Total Geral ----&gt;</b>				166,9900	5.499,00

Tamarana, 30 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9  
00064

C.I. n.º 0155/2020	Data: 30/03/2020
Da: Diretoria de Licitações	
Para: Gabinete - Prefeito	

Senhor Prefeito, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal, e atendendo à solicitação apresentada pelo Procurador Jurídico Folhas nº 034 a 039, da presente Solicitação nº 036/2020, bem como em Face ao Disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, (As dispensas previstas nos incisos II a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos). Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade).

Atenciosamente

**Dione Cordeiro da Silva**  
Diretoria de Licitações



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

9

00065

## RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de **materiais hospitalares**, sendo Avental e Máscaras descartáveis, com fulcro no art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 30 de Março de 2020.

  
**Roberto Dias Siena**

Prefeito Municipal



CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Processo Administrativo: 36/2020  
Processo de Licitação: 36/2020  
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2020  
b) Licitação Nr.: 17/2020-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 30/03/2020  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I N° 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

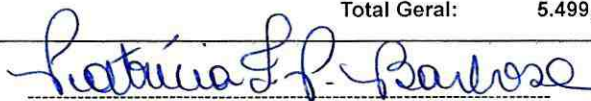
	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

**GIODESC-IND. COM. IMP. EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (1173)**

1 Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades.	Un	100,00	0,0000	6,99	699,00
2 Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50unidades.	Cx	30,00	0,0000	160,00	4.800,00

Total do Fornecedor: 5.499,00

Total Geral: 5.499,00



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

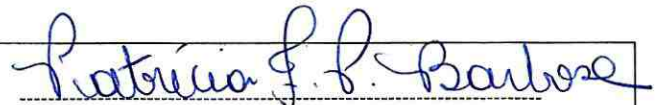
Processo Administrativo: 36/2020  
Processo de Licitação: 36/2020  
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.063.3.3.90.30.00.00.00.00 (196)



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Processo Administrativo: 36/2020  
Processo de Licitação: 36/2020  
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 1/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2020
- b) Licitação Nr.: 17/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 30/03/2020
- e) Objeto da Licitação contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I N° 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**GIODESC-IND. COM. IMP.EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (1173)**

1 Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades.	Un	100,00	0,0000	6,99	699,00
--	----	--------	--------	------	--------

Tamarana, 30 de Março de 2020.

Roberto Dias Siena - Prefeito

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Processo Administrativo: 36/2020  
Processo de Licitação: 36/2020  
Data do Processo: 30/03/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

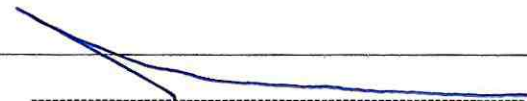
**GIODESC-IND. COM. IMP.EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (1173)**

2 Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50 unidades.	Cx	30,00	0,0000	160,00	4.800,00
---	----	-------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 5.499,00

Total Geral: 5.499,00

Tamarana, 30 de Março de 2020.

  
Roberto Dias Siena - Prefeito



### RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, com fulcro no art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 30 de Março de 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal

### COMUNICADO

O Prefeito Municipal de Tamarana, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), visando assegurar a compatibilização dos Planos, PAI - Plano de Ações e Investimentos do Plano Diretor, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual, CONVOCA a Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para se reunir na sala do Gabinete do Prefeito, Rua Izaltino José Silvestre 643, no dia 01/04/2020 às 09:00, para avaliar e homologar as alterações/inclusões necessárias no PAI - Plano de Ações e Investimentos do Plano Diretor Municipal.

Prefeitura Municipal de Tamarana, em 30 de Março de 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita

PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena

Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda

Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)

Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947

Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)

E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)